

# INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

edição 01

## O CASO

Uma operadora de planos de saúde negou cobertura a um medicamento sem indicação na bula para a enfermidade do beneficiário que a requeria, o que o caracterizava como "off label" e experimental, estando fora das diretrizes de utilização (DUT) do rol de procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. O beneficiário ingressou com ação postulando o fornecimento.

A sentença acolheu o pedido do beneficiário alegando que se existia uma tratamento possível de retardar a progressão da doença, ele deveria ter sido disponibilizado, mormente em virtude de solicitação do médico assistente.

O acórdão do Tribunal, provocado pela operadora, confirmou a sentença.

A operadora recorreu ao Superior Tribunal, com base na norma legal que expressamente exclui os tratamentos experimentais, alegando também cerceamento de defesa para que se verificasse a comprovação, pela Medicina Baseada em Evidências, da alegada eficácia do medicamento.

O recurso foi negado em nível local e subiu na forma de agravo.

## A DECISÃO DO STJ

O STJ anulou as decisões desde o momento que foi negada a prova pericial pretendida pela operadora, agora em desfavor da sucessão da beneficiária.

Disse o Relator, Ministro Luiz Felipe Salomão, sem que houvesse divergência por seus colegas de Turma:

*"Retomando a necessidade de instrução processual em demandas a envolver a cobertura de tratamento por plano de saúde, é certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Não obstante, as regras de experiência não podem ser aplicadas pelo julgador quando a solução da lide demandar conhecimentos técnicos sobre o tema. Destarte, "não é menos verdade, entretanto, que o laudo, sendo um parecer dos técnicos que levaram a efeito a **perícia, é peça de fundamental importância para o estabelecimento daquela convicção**".*

(Resp 750.988/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/8/2006).

## NOSSAS FAÇANHAS

A partir de agora, nesta seção, com os devidos cuidados, transmitiremos algumas decisões obtidas pela nossa equipe de profissionais, cuja importância merecem um compartilhamento mais amplo.

Falaremos, nesta edição, do agravo em recurso especial nº 1.610.163-RS, julgado definitivamente pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em 29 de junho de 2020.



# INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

## A DECISÃO DO STJ

Dessarte, ao estabelecer, de antemão, que, em todos os casos, havendo indicação do médico assistente, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento, data venia, na verdade, o entendimento, além de em muitos casos ser temerário, é, em linha de princípio, incompatível com o contraditório, a ampla defesa, e com a natural imparcialidade que se espera da magistratura

Com efeito, desde a contestação a ré afirma ter oferecido medicamento adequado, constante da cobertura contratual, e como não houve instrução processual e a controvérsia foi dirimida como se fosse de natureza tão somente jurídica, a tornar temerária a imediata solução do litígio para julgamento de improcedência, aplicando-se o direito à espécie (art. 1.034 do CPC/2015 e Súmula 456/STF), propiciando-se que o STJ venha enfrentar o mérito da questão - que, a toda evidência, não prescinde de solução da subjacente questão eminentemente técnica -, é de rigor a anulação do acórdão recorrido e da sentença, para que se possa aferir os fatos constitutivos de direito da parte autora.

Diante do exposto, conheço do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial para anular o acórdão recorrido e a sentença, para que se apure concretamente, à luz dos preceitos de Saúde Baseada em Evidências - SBE, a imprescindibilidade do medicamento e marcas prescritas, com requerimento de nota técnica ao Núcleo de Apoio Técnico do Tribunal de origem.”

## IMPORTÂNCIA

A segurança jurídica requerida pelas operadoras não se compadece com diagnósticos aleatórios, sem fundamento na Medicina Baseada em Evidências. A decisão enseja a possibilidade de discutir tecnicamente a matéria.

Por: Marco Túlio de Rose

